LEI Nº 3.181, DE 08 DE ABRIL DE 1.992.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ - APAE -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a celebrar convênio anual com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Feliz - APAE -, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei, cuja contribuição mensal será destinada à Folha de Pagamento dos funcionários da Entidade conveniada.

ARTIGO 2º - A renovação anual do convênio deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta (30) dias do término da vigência do mesmo, ao Gabinete do Prefeito, cujo requerimento deverá ser instruído com relatório detalhado das atividades da Entidade conveniada, durante o ano.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal destinará contribuição mensal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inclusive o 13º mes, na ordem de Cr$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será reajustada à época e de acordo com o índice de reajuste salarial concedido aos servidores públicos da Municipalidade.

ARTIGO 4º - A Entidade beneficiária deverá prestar contas de suas atividades à Prefeitura Municipal de Porto Feliz, mensalmente, através do Gabinete do Prefeito, como condição essencial para a liberação dos recursos, apresentando inclusive a sua Folha de Pagamento.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de março de 1.992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE ABRIL DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE ABRIL DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor

TÊRMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE PORTO FELIZ.

Pelo presente convênio, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Professor Erval Steiner, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1.992, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ - APAE -, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 55.149.348/0001-37, declarada de utilidade pública federal pelo Decreto nº 95.244, de 16/11/87, estadual pela Lei nº 4.571, de 28/05/85 e municipal pela Lei nº 2.136, de 10/05/74, com séde na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº , em Porto Feliz, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIA, neste ato representada pela sua presidenta Cecília Gusmão Martins, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF nº , têm entre sí justo e conveniado o quanto segue:

CLÁUSULA I

O presente convênio tem por objetivo o repasse pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, à BENEFICIÁRIA, de auxílio mensal durante o exercício de 1.992, iniciando-se em 1º de março de 1.992 e tendo seu término em 31 de dezembro de 1.992, assegurando-se no último mes de vigência deste, repassé em dobro da quantia mensal estipulada.

CLÁUSULA II

O valor do repasse mensal é de Cr$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), reajustado nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº de de de 1.992.

CLÁUSULA III

A BENEFICIÁRIA deverá prestar contas de suas atividades, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Porto Feliz, através do Gabinete do Prefeito, como condição indispensável à liberação dos recursos para o mes seguinte, devendo apresentar, obrigatoriamente, a sua Folha de Pagamento.

CLÁUSULA VI

A BENEFICIÁRIA, em razão do presente, fará o atendimento de crianças portadoras de deficiência, cabendo-lhe, obrigatoriamente, receber os alunos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

CLÁUSULA V

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em razão da inadimplência de alguma de suas Cláusulas ou por outros motivos, desde que comunicados com trinta (30) dias de antecedência e por escrito, á outra parte.

CLÁUSULA VI

As despesas do presente convênio correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA VII

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente, e não solucionadas na esfera administrativa.

E por estarem justos e conveniados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Porto Felis, de de 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FELIZ
Cecília Gusmão Martins - Presidenta

TESTEMUNHAS:

1. 2.